ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.619, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº1.258, de 30/11/76, alterada pela Lei nº 1.545, de 29/12/1980 (Taxa de Prevenção e Combate ao Fogo).-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.258, de 30 de novembro de 1976, alterado pela Lei nº 1.545, de 29 de dezembro de 1980, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada a "Taxa de Prevenção e Combate ao Fogo", que será cobrada dos contribuintes do Imposto Predial Urbano, de acordo com o zoneamento fiscal abaixo discriminado e lançado na guia de pagamento do referido imposto:

1ª Zona Fiscal	Cr$ 436,00
2ª Zona Fiscal	Cr$ 332,00
3ª Zona Fiscal	Cr$ 296,00
4ª Zona Fiscal	Cr$ 208,00
5ª Zona Fiscal	Cr$ 176,00
6ª Zona Fiscal	Cr$ 120,00
7ª Zona Fiscal à 11ª Zona Fiscal. . .	"ISENTA ".-

Art. 2º - Permanece em vigor o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.545, de 29 de dezembro de 1980.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.-

Sant'Ana do Livramento, 30 de novembro de 1981

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento -

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MOACIR DE LIMA PEREIRA
Sec.Mun.de Administração

Scanned by CamScanner